PARECER EXECULT N. 04/2026
SELEÇÃO PÚBLICA N. 004/2026

Goiânia/GO, na data de sua assinatura.

Na qualidade de Coordenação Geral ExeCult, designada no âmbito do Convênio SECULT nº 01/2023 (Processo nº 23070.006352/2023-45), e em atendimento à solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações após a realização da Sessão da Seleção Pública nº 004/2026, apresenta-se o presente Parecer Técnico, referente à análise das propostas comerciais apresentadas pela empresa vencedora do certame.

A presente análise tem por finalidade verificar a compatibilidade técnica entre as propostas apresentadas e os descritivos constantes no Anexo I-A – Planilha Descritiva, a aderência aos requisitos estabelecidos no Edital e a coerência e correção dos valores unitários e globais apresentados. Ressalta-se que esta manifestação restringe-se aos aspectos técnicos e econômicos das propostas, não abrangendo a análise jurídica da habilitação, a qual compete à Comissão de Seleção Pública.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública, sagrou-se vencedora a empresa **RICARDO DA ROCHA REZENDE LTDA**, vencedora dos Lotes 01, 02 e 03, com propostas finais nos seguintes valores:

- Lote 01 – Serviços Profissionais Gerais – TENPO: **R$ 26.506,00 (vinte e seis mil, quinhentos e seis reais)**;
- Lote 02 – Serviços Profissionais Gerais – FICA: **R$ 85.314,88 (oitenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**;
- Lote 03 – Serviços Profissionais Gerais – Canto da Primavera Kids: **R$ 9.298,56 (nove mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

Procedeu-se à comparação item a item entre o Anexo I-A – Planilha Descritiva e a proposta apresentada pela empresa vencedora, verificando-se que os descritivos reproduzem integralmente as exigências técnicas previstas no Termo de Referência, incluindo os serviços de brigadista, carregador e limpeza, bem como as exigências relativas à qualificação profissional, uniformização e fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços.

Verificou-se, ainda, compatibilidade entre os quantitativos, unidades e especificações técnicas constantes da proposta e aqueles exigidos no Instrumento Convocatório, não sendo identificadas supressões, alterações indevidas ou incompatibilidades técnicas.

Clicksign ca3cfaff-97bd-4c45-8924-906b650c1998

Posteriormente, foi realizada conferência dos valores unitários e totais por item, com base na proposta final ajustada e na Ata da Sessão Pública. Constatou-se que todos os itens apresentam compatibilidade aritmética entre quantidade, valor unitário e valor total, não sendo identificados erros de cálculo.

Destaca-se, ainda, que os valores apresentados pela empresa vencedora são inferiores aos valores estimados no Anexo I-A, demonstrando vantajosidade econômica para a Administração sem indícios de inexequibilidade. O valor estimado para o Lote 01 era de R$ 27.300,00, adjudicado por R$ 26.506,00; o Lote 02 possuía valor estimado de R$ 88.480,00, adjudicado por R$ 85.314,88; e o Lote 03 possuía valor estimado de R$ 9.600,00, adjudicado por R$ 9.298,56.

Nos termos do Instrumento Convocatório, as propostas contemplam todos os elementos exigidos, incluindo composição dos preços, quantitativos e especificações técnicas, estando presumidos inclusos todos os custos operacionais, encargos e despesas necessárias à execução do objeto, conforme previsão editalícia.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados pela empresa, registra-se que sua análise compete à Comissão de Seleção Pública, razão pela qual esta Coordenação limita-se a registrar ciência do recebimento, sem emissão de juízo conclusivo quanto à regularidade documental.

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **RICARDO DA ROCHA REZENDE LTDA**:

a) atende integralmente aos requisitos técnicos do Anexo I-A;

b) apresenta valores corretos, compatíveis, vantajosos e exequíveis;

c) está em conformidade com as exigências do Edital.

Ante o exposto, esta Coordenação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação das propostas vencedoras, recomendando o prosseguimento do certame para fins de adjudicação e homologação.

SMJ.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Luana Cássia Miranda Ribeiro
Coordenadora Geral ExeCult

Clicksign ca3cfaff-97bd-4c45-8924-906b650c1998

Parecer ExeCult n. 04.2026 - Conformidade SP 004.2026.pdf

Documento número #ca3cfaff-97bd-4c45-8924-906b650c1998

Hash do documento original (SHA256): 5cdde7ad4f09e77d928c8519355c72d519b9193e6f45f8bc5ba269643d1f5e6d

Assinaturas

LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO
Assinou em 11 mai 2026 às 17:40:51

Log

11 mai 2026, 17:39:34	Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número ca3cfaff-97bd-4c45-8924-906b650c1998. Data limite para assinatura do documento: 10 de junho de 2026 (17:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 mai 2026, 17:39:50	Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
11 mai 2026, 17:40:51	LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 177.174.211.47. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.44173555670411 e longitude -49.14434696909561. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 mai 2026, 17:40:52	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ca3cfaff-97bd-4c45-8924-906b650c1998.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ca3cfaff-97bd-4c45-8924-906b650c1998, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.